

# **Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:**

- Licença Ambiental de instalação nº 001/2019 Processo 4741/2018
- Licença Ambiental Prévia nº 001/2019 Processo 4741/2018
- Errata da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM nº 001/2019.

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 001/2019 - PROCESSO 4741/2018.

A secretaria de Meio Ambiente no uso das suas atribuições conferida pela Política Municipal de meio Ambiente, instituída pela Lei 533 de 2015, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e tendo em vista o que consta o Processo nº 4741/2018 confere a Empresa PEREIRA COSTA E CIA LTDA, a licença Ambiental de Instalação para o empreendimento descrito como LOTEAMENTO VILAS DA SAL, com base no Parecer Técnico Conclusivo 04/2019 e na Ata Reunião Extraordinária do COMAM 001/2019 e anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME DA EMPRESA: MAR LUCIO PEDREIRA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS.

RAZÃO SOCIAL: PEREIRA COSTA E CIA LTDA.

CNPJ: 96.785.241/0001-62.

### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LOTEAMENTO VILAS DA SAL.

TIPOLOGIA: GRUPO G2 - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS.

PORTE: MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018.

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018.

CLASSE – 03.

LOCALIZAÇÃO: SALINAS DA MARGARIDA.

### OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes mediante cumprimento da legislação vigente:

- a) As medidas mitigadoras previstas no EMI deverão ser todas elas implementadas nas diversas fases do empreendimento e reportadas por meio de relatórios anuais;
- b) Passeios descritos no EMI devem possuir 1,5 m conforme descrito no PDDU municipal;
- c) As áreas transferidas ao poder público (35%) e suas subdivisões devem ser adequadas, junto a secretaria de infraestrutura, ao que consta no PDDU e apresentadas em mapa (*Antes das intervenções na área*);
- d) Deverá ser construído o diagnóstico da Fauna e da Flora nas áreas pertencentes ao Empreendimento (*Antes das intervenções na área*);

- e) As atividades de Supressão só poderão ser iniciadas após a concessão da Autorização de Supressão Vegetal emitida também por esta secretaria após análise dos Estudos de Supressão Vegetal;
- f) Se necessário, deverá ser realizado, junto ao processo de supressão vegetal a Execução de Plano de Manejo de Fauna associada a área visando o afugentamento, resgate e salvamento da fauna local;
- g) Construção de Placas informativas sobre proibição de extração irregular de Areia e Minérios para serem inseridas na área urbana em que o empreendimento será construído;
- h) Deverá ser implementado um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas nas áreas de reserva legal e área verde, visto a degradação da área onde o empreendimento está localizado;
- i) Deverá ser implementado um programa de Educação Ambiental, com Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, voltado para os trabalhadores na fase de instalação assim como para a comunidade local visando a preservação das áreas submetidas ao PRAD e importância das áreas de Proteção permanente próximas ao empreendimento;
- j) Sempre que solicitado fiscalizações serão realizadas, estas previamente acordadas entre empreendedor e secretaria por meio de ofício;
- k) Dever ser realizado, conforme LEI MUNICIPAL – LEI 533/2015 o pagamento da taxa ambiental referente à análise do processo.

Todos os documentos solicitados devem ser apresentados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida endereçadas ao Setor de Meio Ambiente para serem apensados no processo nº 4741/2018, analisados e aprovados.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à Secretaria de Meio Ambiente constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas reguladoras.

A constatação, a qualquer, tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis.

Esta certidão refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos do mesmo requerente.

**Certidão emitida sem rasura ou colagem em 15/04/2019 e tem validade por 1 (um) ano, contados da data da sua emissão.**

  
Antônio Santana Cerqueira  
Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida  
Antônio Santana Cerqueira  
Data 15/04/2019  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Sob. nº 169/2017

15/04/2019

## LICENÇA AMBIENTAL PREVIA Nº 001/2019 - PROCESSO 4741/2018.

A secretaria de Meio Ambiente no uso das suas atribuições conferida pela Política Municipal de meio Ambiente, instituída pela Lei 533 de 2015, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e tendo em vista o que consta o Processo nº 4741/2018 confere a Empresa PEREIRA COSTA E CIA LTDA, a licença Ambiental Prévia para o empreendimento descrito como LOTEAMENTO VILAS DA SAL, com base no Parecer Técnico Conclusivo 04/2019 e na Ata Reunião Extraordinária do COMAM 001/2019 e anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME DA EMPRESA: MAR LUCIO PEDREIRA ADMINISTRADORA DE IMOVÉIS.

RAZÃO SOCIAL: PEREIRA COSTA E CIA LTDA.

CNPJ: 96.785.241/0001-62.

### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LOTEAMENTO VILAS DA SAL.

TIPOLOGIA: GRUPO G2 - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS.

PORTE: MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018.

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018.

CLASSE – 03.

LOCALIZAÇÃO: SALINAS DA MARGARIDA.

### OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes mediante cumprimento da legislação vigente:

- a) Dever ser realizado, conforme LEI MUNICIPAL – LEI 533/2015 o pagamento da taxa ambiental referente a análise do processo.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à Secretaria de Meio Ambiente constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas reguladoras.

A constatação, a qualquer tempo, da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis.





Esta certidão refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos do mesmo requerente.

**Certidão emitida sem rasura ou colagem em 15/04/2019 e tem validade por 1 (um) ano, contados da data da sua emissão.**

  
Antonio Santana Cerqueira  
Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida  
Antonio Santana Cerqueira  
Data: 15/04/2017  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Sob. nº 169/2017

15/04/2018

Salinas da margarida, 15 de abril de 2019.

**ERRATA**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- COMAM N° 001/2019, Salinas da Margarida; 14.02.2019.**

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
02	03	20.02.2017	20.02.2019

  
Antonio Santana Cerqueira  
Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida  
Antonio Santana Cerqueira  
Data 15/04/2019  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Sob. n° 169/2017